

## TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2013, datado de 22 de abril de 2013, referente ao Processo Licitatório nº 021/2013 e Carta Convite nº 014/2013, instaurado em 10 de abril de 2013, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa especializada o fornecimento de Conectividade IP ( Internet Protocol ) para fins de acesso da Internet com Link de 11 Mbps, objetivando o atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação e Cultura no exercício de 2015.**

Ao 02 ( dois ) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o **Contrato nº 035 / 2013 datado de 22 de abril de 2013**, cuja Vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado terminou em **31 de dezembro de 2014**, contrato celebrado entre o Município de Minduri - MG, CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10 e a empresa **Click Telecomunicação Ltda ME**, CNPJ sob o nº 10.682.477/0001-58, resolvem assim aditar o contrato em mais 12 meses, mantendo o mesmo valor mensal proposto pela empresa vencedora do certame da prestação dos serviços ora aditado em conformidade ao **Contrato 035/2013** na sua **Clausula Terceira - DO PREÇO** - sendo : **1.800,00 ( Hum mil e oitocentos reais )** mensais para o Link de 11 Mbps, para o exercício de 2015, e em conformidade no que dispõe o Art 57, Inciso II e Art 65, Inciso II da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

### VI - DA VIGÊNCIA

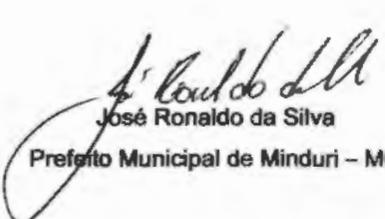
O prazo de Vigência deste Segundo Aditamento é de mais 12 ( doze ) meses a partir da data da sua assinatura e para os seus efeitos legais retroagindo este termo aditivo a partir de **01 de janeiro de 2015 com vencimento em 31 de Dezembro de 2015.**

Permanecendo em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições, da Carta Contrato 035/2013 de 22/04/2013, constante do processo ora aditado.

A dotação Orçamentária para esta despesa correrão por conta própria a saber, constante no Orçamento do exercício de 2015

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

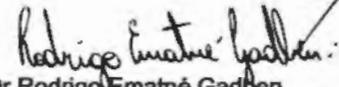
Município de Minduri - MG, 02 de Janeiro de 2.015

  
José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri - MG

  
Click Telecomunicação Ltda ME

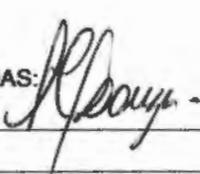
Empresa Contratada

  
Dr. Rodrigo Ematné Gadben

Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG

OABMG 105711

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

**Contrato nº 035/2013 de Fornecimento de Conectividade IP ( Internet Protocol ) para fins de acesso da Internet com Link de 11 Mbps , objetivando o atendimento as Secretarias : Administração, Saúde, Assistência Social , Segurança Pública , Educação e Cultuta no exercício de 2013.**

**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva , daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CLICK TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 10.682.477/0001-58, sita a Praça Governador Valadares , nº 26 , Bairro Centro, na cidade de São Vicente de Minas/ MG , representada neste ato pelo sócio **Sr. Pablo Zacarias da Silva** , brasileiro, solteiro , empresário , portador da RG nº M- 8.040.060 , expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 042.419.506-20, residente e domiciliado à Praça Governador Valadares , nº 26 , Bairro Centro, Fundos , na cidade de São Vicente de Minas/ MG, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Contrato de Fornecimento de Conectividade IP ( Internet Protocol ) para fins de acesso da Internet com Link de 11 Mbps , objetivando o atendimento as Secretarias : Administração, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública , Educação e Cultuta no exercício de 2013.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO.

A empresa contratada executará e manterá a qualidade os serviços durante todo o período de contrato previstos no Objeto anterior, da seguinte forma:

- a) Sempre que o MUNICIPIO detectar solicitar as correções;
- b) Em caso de necessidade serão substituídos peças quando normalmente se desgastarem ou apresentarem defeitos , que será requisitado pela Contratante;
- c) A empresa contratada deverá manter em sua sede plantão diário, para consulta da contratante;
- d) Toda ou qualquer irregularidade encontrada , proveniente de anormal utilização, será comunicada por escrito ao MUNICIPIO;
- e) As consultas serão efetuadas via telefone dentro do horário normal de trabalho do Município de Minduri - MG ou seja, de segunda á sexta – feira das 9:00 ás 17:00 horas;
- f) O contratado obriga-se a assinar a respectiva Carta-Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir desta data para sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Minduri - MG;
- g) A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Contrato oferecendo os seus serviços tendo como objetivo principal os serviços de primeira linha em qualidade;
- h) A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura, sendo que as despesas decorrentes de alimentação, transportes , combustíveis correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



I - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor total global correspondente a este contrato a importância total global de **Link de 11 Mbps** a importância de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)** em **09 (nove) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, distribuídos em **Link de 1 Mbps** em cada setor, totalizando assim este contrato com **Link de 11 Mbps**, com vencimento para o pagamento a contratada todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados mensalmente **durante o período de vigência deste contrato no exercício de 2013**, respeitando-se integralmente as exigências deste instrumento de contratação.

III - O preço será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **09 (nove) meses, com término em 31 de dezembro de 2013.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 2.02.00.04.122.002.2.0013-339039; 2.02.00.06.122.002.2.0017-339039; 2.04.01.10.301.004.2.0035-339039; 2.04.01.10.301.004.2.0036-339039; 2.08.00.08.244.012.2.0067-339039; 2.10.00.13.392.010.2.0075-339039; e 2.03.05.12.122.002.2.0034-339039.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A **CONTRATADA** executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda fielmente e com um padrão de qualidade para atendimento as secretarias Municipais constantes deste contrato de prestação de serviços.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a **CONTRATADA**, as suas próprias expensas, uma equipe técnica gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE**.

d - A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela **CONTRATADA** por sua conta exclusiva, não transferindo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades

*Ass. Carlos de M.*





- a) advertência;
- b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

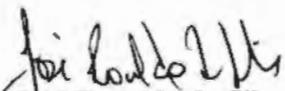
**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG , como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

II - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto e disposições contidas na Lei 3.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

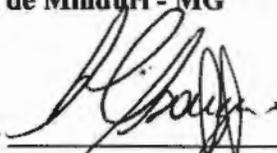
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Minduri - MG, 22 de Abril de 2013.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal de Minduri - MG

Click Telecomunicação Ltda - ME  
Empresa Contratada Paulo Zacarias da Silva

Testemunhas:

1 -   
2 - 